



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI N. 1116, de 04 de abril de 2008.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA IMPLANTAR O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara – MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar, em parceria com os Governos Federal e Estadual, e, especialmente com o Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar de Jaciara, através de convênios, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, regulamentado pela Portaria nº. 1864/GM, de 29 de setembro de 2003, do Ministério da Saúde, que instituiu o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências.

Art. 2º. São atribuições do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência:

- I - Ajuda médica de urgência que atende 24 horas por dia;
- II – Acionamento fácil e gratuito pelo público, através do número telefonico 192;
- III – Otimização dos recursos de saúde pública em matéria de urgência promovendo a equidade de cuidados;
- IV – Assegurar escuta médica permanente;
- V – Garantir auxílio médico e internações hospitalares a todo cidadão brasileiro;
- VI – Responder aos chamados de urgência com brevidade, sempre nos limites do Município de Jaciara, salvo em obediência a convênios firmados;
- VII – Garantir o transporte do paciente até o hospital mais próximo ou o indicado pelo cidadão e seus familiares;
- VIII – Organizar o acolhimento do paciente e manter informada, desde o local da urgência, a equipe médica que irá recebê-lo no hospital.
- IX – Participar da elaboração e do desenvolvimento dos planos de contingência, no atendimento a situações de catástrofes ou com múltiplas vítimas;
- X – Participar da formação em urgência dos profissionais de saúde;
- XI – Elaborar e desenvolver cursos de formação em primeiros socorros, para a população, com elo importante na cadeia de sobrevivência.
- XII – Estar integrado com outros SAMU de sua região, dando e recebendo apoio para o cumprimento das missões;
- XIII – Viabilizar o transporte hospitalar pelo meio mais adequado;



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

XIV – Desenvolver planos de atenção médica para cobertura de eventos de naturezas diversas (religiosos, esportivos, festividades locais, dentre outras);

Art. 3º. Para atender as necessidades do Serviço de Atendimento Móvel – SAMU, ficam criados os seguintes cargos: 5 (cinco) Técnicos de Enfermagem e 1 (um) Enfermeiro-Coordenador.

§1º - Os profissionais que irão compor os cargos supramencionados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, deverão apresentar o seguinte perfil:

I – Enfermeiro-Coordenador – Profissional de nível superior titular do diploma de enfermeiro, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, habilitado para ações de enfermagem no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel.

II – Técnico de Enfermagem – Profissional com Ensino Médico completo e curso regular de Técnico de Enfermagem, titular do certificado ou diploma de Técnico de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição. Exercer atividades auxiliares, de nível técnico, sendo habilitado para o atendimento Pré-Hospitalar Móvel, integrando sua equipe.

§2º - São atribuições dos cargos mencionados no parágrafo anterior:

I – Atribuições: Enfermeiro-Coordenador

a) Supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel;

b) Executar prescrições médicas por telemedicina;

c) Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

d) Prestar a assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém-nato

e) Realizar partos sem distócia;

f) Participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada;

g) Fazer o controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão;

h) Subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe;

i) Obedecer a Lei do Exercício Profissional e do Código de Ética de Enfermagem, conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas.

j) Gerenciamento de Recursos Humanos

l) Educação permanente de equipes;

m) Normatização e rotinas, Elaboração de Regimento Interno de Serviço,

Elaboração de troca de plantão das equipes, Rotina de Limpeza e Rotina de Abastecimento;





ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

n) Ferramentas de regulação, Elaboração de mapa de área de atuação, Grade de referência de serviço, Elaboração de mapa de risco do Município/Região, Protocolo de regulação médica;

o) Protocolos assistenciais;

p) Informação, Relatórios e Estatísticas;

q) Gerenciamento de Manutenção, abastecimento de veículos, apresentação de relatório mensal de gastos.

II – Atribuições: Técnico de Enfermagem

a) Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;

b) Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro;

c) Participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências;

d) Realizar manobras de extração manual de vítimas;

e) Obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem, conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual das vítimas.

Art. 4º. O veículo destinado a atender o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência é o seguinte:

I – Tipo B: Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado, com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino;

Parágrafo Único – O veículo mencionado no *caput*, terá o acompanhamento dos seguintes tripulantes:

a) Tipo B: um motorista-socorrista (bombeiro) e um técnico de enfermagem

Art. 5º. A denominação, a quantidade, a composição salarial, e a carga horária dos profissionais que formam as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência são as constantes do ANEXO I, que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – Os técnicos de enfermagem do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência serão investidos em cargos efetivos, e, o Enfermeiro-Coordenador será investido em cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º. As despesas para a execução do presente Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, especialmente mediante repasses dos Governos Estadual e Federal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Gabinete do Prefeito
Em, 04 de abril de 2.008.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente.

ABIEZER FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

Anexo I

Denominação dos Cargos	Carga horária diária	Quantidade	Salário base (R\$)	Insalubridade	Auxílio Trans- porte	Auxílio Alimenta- ção	Total
Téc. Enfermagem	40	5	550,00	30%	30%	30%	1.045,00
Enfermeiro	30	1	1.750,00	30%	30%	30%	3.325,00
Total		6					